



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbrradoturvo.sp.gov.br e camarabtadm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA AOS 19 DE OUTUBRO, ÀS 18 HORAS, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.

Aos dezenove (19) dias de outubro de 2021, às 18 horas, no prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a Presidência da Vereadora Elizabete de Oliveira, Relator Luiz Mendes Cardoso dos Santos e Membro Fátima Medeiros de Souza Amorim, para análise dos seguintes projetos: 01 - Projeto de Lei nº 43, de 28 de setembro de 2021, “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 32/1997, QUE INSTITUI O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DO DOMÍNIO SOBRE TERRAS DEVOLUTAS MUNICIPAIS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA”; 02 - Projeto de Lei nº 44, de 30 de setembro de 2021, que “DISCIPLINA A LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL PARA A AQUISIÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OU OBRAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, PERMITINDO A ADOÇÃO DE CRITÉRIOS AMBIENTALMENTE CORRETOS, SOCIALMENTE JUSTOS E ECONOMICAMENTE VIÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” e dá outras providências”; e emissão do respectivo parecer, como segue:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 23
DATA: 19 / 10 / 2021
RELATOR: Luiz Mendes Cardoso dos Santos
INTERESSADO: Executivo Municipal de Barra do Turvo
PROCESSO N. 062, de 28 de setembro de 2021.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 43, de 28 de setembro de 2021, “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 32/1997, QUE INSTITUI O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DO DOMÍNIO SOBRE TERRAS DEVOLUTAS MUNICIPAIS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA”.

RELATÓRIO: Trata o presente projeto de autoria do Executivo Municipal, sobre a alteração na Lei Municipal nº 32/1997, que institui o processo de Regularização do Domínio sobre Terras Devolutas Municipais nas condições que especifica.

Este relator entende ser um projeto de suma importância, uma vez que visa ajustar a legislação municipal de regularização fundiária de terras devolutas municipais, pois possibilitará também a titulação por meio de alienação onerosa de áreas de até 15 módulos fiscais, com parâmetros equivalentes àqueles adotados pelo Estado, autorizando inclusive o parcelamento.

Alem do mais, o referido projeto informa que a titulação de imóveis urbanos será realizada preferencialmente por meio dos instrumentos previstos na Lei Federal n. 13.465/2017, patronizando os trabalhos em andamento, especialmente aqueles em parceria com o governo do Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbrradoturvo.sp.gov.br e camarabtadm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Tal projeto vem acompanhando de Parecer Jurídico que não vê impedimento constitucional, jurídico e regimental à sua aprovação.

Após análise do Projeto de Lei em estudo, sua justificativa, este Relator observa que o projeto é legal e não contém vícios de origem, que encontra-se elaborado nas normas legais e constitucionais, apontando este Relator proposta para sua aprovação, deixando o mérito para o douto Plenário.

É que tenho a relatar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2021.

Luiz Mendes Cardoso dos Santos
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 24
DATA: 19 / 10 / 2021
RELATOR: Luiz Mendes Cardoso dos Santos
INTERESSADO: Executivo Municipal de Barra do Turvo
PROCESSO N. 063, de 30 de setembro de 2021.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 44, de 30 de setembro de 2021, que “DISCIPLINA A LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL PARA A AQUISIÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OU OBRAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, PERMITINDO A ADOÇÃO DE CRITÉRIOS AMBIENTALMENTE CORRETOS, SOCIALMENTE JUSTOS E ECONOMICAMENTE VIÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO: Trata o presente projeto de autoria do Executivo Municipal, sobre a disciplinarão da Licitação Sustentável Para a Aquisição De Bens, Contratação De Serviços Ou Obras Pela Administração Pública Municipal Direta, Permitindo A Adoção De Critérios Ambientalmente Corretos, Socialmente Justos E Economicamente Viáveis.

Este relator entende ser um projeto de suma importância para que a Administração Pública possa pôr em prática as políticas públicas e programas de governo, objetivando que as licitações sustentáveis ou compras públicas sustentáveis ou licitações verdes, realizem planejamento eficiente adequado das contratações, determinando critérios de sustentabilidade mais sistêmicos nos editais e otimizem os processos de contratações compartilhadas sustentáveis,



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbrradoturvo.sp.gov.br e camarabtadm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

gastando de maneira consciente, eficiente e sustentável, a fim de atender as necessidades da sociedade sem deixar de preservar o meio ambiente.

Tal projeto vem acompanhando de Parecer Jurídico que não vê impedimento constitucional, jurídico e regimental à sua aprovação.

Após análise do Projeto de Lei em estudo, sua justificativa, este Relator observa que o projeto é legal e não contem vícios de origem, que encontra-se elaborado nas normas legais e constitucionais, apontando este Relator proposta para sua aprovação, deixando o mérito para o douto Plenário.

É que tenho a relatar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2021.

Luiz Mendes Cardoso dos Santos
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vistos, discutidos e analisados nesta data os autos destes processos com os membros desta Comissão, que após análise destes e dos pareceres correspondentes exarados pelo Relator, votam, aprovando-os na íntegra.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2021.

Elizabete de Oliveira
Presidente

Luiz Mendes Cardoso dos Santos
Relator

Fátima Medeiros de Souza Amorim
Membro